



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 2734/1984</b>		
Ementa <b>PREVÊ AUTORIZAÇÃO DO USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS POR TERCEIROS, PARA ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, ESPORTIVAS E SOCIAIS. [E PREVÊ IDÊNTICA AUTORIZAÇÃO EM RELAÇÃO AOS EQUIPAMENTOS QUE ESPECIFICA]</b>		
Data da Norma <b>28/08/1984</b>	Data de Publicação <b>07/09/1984</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 3832/1984</a></u> - Autoria: Tarcísio Germano de Lemos</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>BENS IMÓVEIS - uso - autorização BENS MÓVEIS - uso - autorização CULTURA, ESPORTE E LAZER - geral Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 10/05/1990	<b>Norma Relacionada</b> <u><a href="#">Lei n° 3548/1990</a></u>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Alterada por



28  
13434  
X

LEI Nº 2734, DE 28 DE AGOSTO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 1984, PROMULGA a seguinte / Lei:-

Artigo 1º - A Prefeitura poderá autorizar o uso de próprios municipais à comunidade para realização de atividades culturais, artísticas, esportivas ou sociais, observadas as seguintes regras:

I - a cessão dos próprios municipais será feita sem qualquer prejuízo das atividades funcionais, pedagógicas ou administrativas a que o local se destina;

II - aquele que pretender organizar atividade no próprio municipal deverá inscrever-se na Prefeitura, mediante ofício em que a descreva minuciosamente, assumindo responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais danos ao local em virtude do evento;

III - não são admitida a realização de eventos com fins lucrativos;

IV - o acesso ao evento organizado em próprio municipal será facultado a qualquer munícipe, independentemente do pagamento de qualquer quantia aos seus organizadores; o rateio da taxa prevista no inciso seguinte somente poderá ser feito entre aqueles que voluntariamente se propuserem a fazê-lo; e

V - pela cessão de próprio municipal poderá a Prefeitura cobrar remuneração destinada a cobrir os custos de funcionamento e limpeza do local.

Artigo 2º - O Prefeito regulamentará a presente Lei em (60) sessenta dias, podendo delegar a uma "Comissão Municipal de Voluntários" as seguintes atribuições:

I - organização das inscrições a que se refere o inciso II,



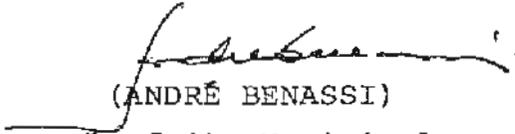
do artigo 1º;

II - arrolamento dos próprios municipais suscetíveis de utilização pela comunidade, bem como os horários disponíveis; e

III - controle da cessão dos próprios municipais para que não haja desvirtuamento dos objetivos comunitários consagrados/nesta Lei.

Artigo 3º - O Prefeito poderá adotar, quanto à utilização pela comunidade de equipamentos mecânicos de transporte, terraplenagem ou conservação, desde que sem fins lucrativos, procedimento análogo ao previsto nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Internos  
e Jurídicos

SCC